

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2025/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1020/2025/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 18 de setembro de 2025, recebemos uma demanda do Diretor Geral do Samae, solicitando providências quanto a abertura de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA MONTAGEM E MELHORIA DE QUADRO DE COMANDO DE ACIONAMENTO/GERENCIAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS OPERACIONALIZADOS PELO SAMAE; POÇOS LOCALIZADOS NO PATIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**; na oportunidade foi apresentado cotações no qual, até aquele presente momento fora obtido a menor cotação dos produtos no valor global de **R\$ 1.199,00 (Mil, Cento e Noventa e Nove Reais)**, através da empresa **MR CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE**, inscrita no **CNPJ: 27.472.370/0001-88**. O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1020/2025/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 1020/2025/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Pedido nº 21136/2025;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;

- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAE de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA MONTAGEM E MELHORIA DE QUADRO DE COMANDO DE ACIONAMENTO/GERENCIAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS OPERACIONALIZADOS PELO SAMAE; POÇOS LOCALIZADOS NO PATIO DA SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, tem por fundamento, o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]



Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA MONTAGEM E MELHORIA DE QUADRO DE COMANDO DE ACIONAMENTO/GERENCIAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS OPERACIONALIZADOS PELO SAMAE; POÇOS LOCALIZADOS NO PATIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**; a aquisição de componentes elétricos para a montagem de quadro de comando e readequação do sistema elétrico de acionamento dos poços artesianos utilizados pelo Samae que ficam localizados no pátio da Secretaria de Obras de nosso município no qual, os mesmos são utilizados para o abastecimento de água na região da grande Vila Goiás e bairros vizinhos; esta aquisição vem de encontro com a necessidade de melhoria no abastecimento de água da região citada visando atender a demanda da comunidade. Esta aquisição tem como finalidade garantir a eficiência, a segurança e a continuidade no abastecimento de água.

Os quadros de comando atualmente em operação apresentam limitações técnicas, desgaste natural dos componentes e risco de falhas que podem comprometer o funcionamento adequado dos conjuntos motobombas. A modernização, por meio da substituição e instalação de novos dispositivos elétricos, proporcionará:

- Maior confiabilidade no acionamento e proteção dos motores;
- Redução de falhas e interrupções no fornecimento de água;
- Adequação às normas técnicas vigentes de segurança elétrica;
- Melhoria da eficiência energética, com consequente redução de custos operacionais;
- Aumento da vida útil dos equipamentos de bombeamento.

Dessa forma, a aquisição justifica-se pela necessidade de **garantir a regularidade e qualidade dos serviços prestados à população**, assegurando que os sistemas de captação e distribuição de água funcionem de forma contínua, segura e eficiente.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Cabe destacar que o processo de dispensa foi publicado com o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de novas propostas dentro do período de **19/09/2025 à 23/09/2025** até as 17:00; levando em conta o menor preço por item apresentado. Nesta oportunidade o setor de compras via e-mail, **não recebeu novas propostas** para o processo; sendo assim, a empresa **MR CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE**, inscrita no **CNPJ: 27.472.370/0001-88**, foi quem apresentou a proposta com o menor valor para os itens cotados perfilando um valor global de **R\$ 1.199,00 (Mil, Cento e Noventa e Nove Reais)** se tornando a vencedora de todos os itens relacionados, apresentando também a documentação exigida no processo, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade na nota fiscal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAe de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os materiais, objeto deste processo, devem ser fornecidos em até 5 (cinco) dias, contados a partir do envio do pedido de compra realizado pelo SAMAe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0022.2164.0000 – GERÊNCIA OPERACIONAL
2164.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **MR CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE**, inscrita no **CNPJ: 27.472.370/0001-88**, que apresentou a proposta de menor valor sendo um total de **R\$ 1.199,00 (Mil, Cento e Noventa e Nove Reais)**.

Tangará da Serra - MT, 24 de setembro de 2025.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL / NAP

Paolla Tanoue Capucho
Membro da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras